

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZZAS 2154 S.A.

pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

AZZAS 2154 S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30.112-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 16.590.234/0001-76 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.300.025.918, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

II. como representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de março de 2025, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 12591098, em 20 de março de 2025 e publicada nos jornais “Valor Econômico” e “Hoje em Dia” (“Jornais de Publicação”) em 21 de março de 2025, nos termos dos artigos 62, inciso I e 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) as Partes celebraram, em 11 de março de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azzas 2154 S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi arquivado na JUCEMG sob o nº 12591173 em 20 de março de 2025;
- (C) em 26 de março de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- (D) conforme previsto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azzas 2154 S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 ALTERAÇÕES

1.1. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**2.1.1.** A RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12591098, em 20 de março de 2025 e publicada nos jornais “*Valor Econômico*” e “*Hoje em Dia*” (“Jornais de Publicação”), em 21 de março de 2025, com divulgação simultânea da íntegra do referido documento no website dos Jornais de Publicação, que providenciaram certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.1.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Emissora, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG, observado o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento.”

“2.2.1. A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12591173 em 20 de março de 2025, e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG.”

“2.2.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo de eventuais Aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de eventuais Aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento.”

1.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.8 e 4.12.1 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).”

“4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), sendo a Remuneração das Debêntures calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“**Fator DI**” = produtório das taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“**k**” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“**n**” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**spread**” = 1,2500; e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 2ª (segundo) dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 13, a Taxa DI considerada para cálculo de DI será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 12 e 11 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.”

1.3. Por fim, as Partes concordam que a Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar conforme a versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

2.2. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

2.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

2.6. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como

se aqui estivessem transcritas.

2.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal; (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento; e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.9. Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

[assinaturas seguem nas próximas páginas]

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azzas 2154 S.A.”)

AZZAS 2154 S.A.

(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZZAS 2154 S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azzas 2154 S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

AZZAS 2154 S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30.112-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 16.590.234/0001-76 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.300.025.918, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

II. como representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM as Partes celebrar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas: (i) a realização da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro

automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 14 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora em relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão”), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Arquivamento e publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12591098, em 20 de março de 2025 e publicada nos jornais “Valor Econômico” e “Hoje em Dia” (“Jornais de Publicação”), em 21 de março de 2025, com divulgação simultânea da íntegra do referido documento no website dos Jornais de Publicação, que providenciaram certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Emissora, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG, observado o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCEMG

2.2.1. A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12591173 em 20 de março de 2025, e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG.

2.2.2. A Emissora deverá **(i)** realizar o protocolo de eventuais Aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de eventuais Aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades

dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), expedidas pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização, o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos de origem animal, a confecção, fabricação e comercialização de artigos e acessórios de vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, joias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas, tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armário em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar. A Emissora poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a gestão de participações em outras sociedades, empresárias ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a gestão de ativos intangíveis não financeiros.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para o alongamento de dívidas e a recomposição do capital de giro da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Início da Rentabilidade e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério

das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos, conforme indicado na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente de Liquidação”).

3.6.2. O prestador de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Escriturador”).

3.7. Colocação e procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Azzas 2154 S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

3.9. Público Alvo da Oferta

3.9.1. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por “Investidores Profissionais”, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução CVM 30.

3.10. Plano de Distribuição

3.10.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.11. Pessoas Vinculadas

3.11.1. Observado o Plano de Distribuição e o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá, obrigatoriamente, informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.11.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução

CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de março de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Desmembramento

4.8.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.9 Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Para os fins desta Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada

data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“Taxa SELIC”); **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), sendo a Remuneração das Debêntures calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“**Fator DI**” = produtório das taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“**n**” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**” = corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

“spread” = 1,2500; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 2ª (segundo) dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 13, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 12 e 11 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de”

Ausência do DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo; sendo que, no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência do DI ou da data de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva DI”).

4.12.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizado, para cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.12.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação da Taxa Substitutiva DI em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, resgatar as Debêntures e pagar aos Debenturistas o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será considerada a última Taxa DI divulgada.

4.13. Período de Capitalização

4.13.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia

Útil subsequente; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 28 de setembro de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme o cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	28 de setembro de 2025
2ª	28 de março de 2026
3ª	28 de setembro de 2026
4ª	28 de março de 2027
5ª	28 de setembro de 2027
6ª	28 de março de 2028
7ª	28 de setembro de 2028
8ª	28 de março de 2029
9ª	28 de setembro de 2029
10ª	Data de Vencimento

4.15. Amortização

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de março de 2029, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	28 de março de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.azzas2154.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação e/ou a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.22. Imunidade dos Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa

condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, observado em qualquer caso o prazo de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Financial Services LLC., no Brasil Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

4.24. Direito de Preferência

4.24.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de março de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao somatório (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive),

até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e **(iii)** do prêmio equivalente 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$P = PU * [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)}$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 0,3000%;

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).

5.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o cálculo do prêmio será realizado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após pagamento dos valores devidos em tal Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado

Facultativo Total e o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual não poderá ser negativo; e **(ii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.8 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, pelos Debenturistas à Emissora, no caso dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debênturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. Por ocasião do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido; **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido; **(iii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.6. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriurador.

5.2.7. A B3, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2.8. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debêntures.

5.2.9. As Debêntures que forem resgatadas em razão da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de março de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a

data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula de cálculo abaixo (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”).

$$P = PU * [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)}$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0,3000%;

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures após o referido pagamento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado; **(iii)** a menção ao Valor de

Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 5.3.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.3.5. Observado o disposto acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Poderão ser declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3.1 abaixo, devendo o Agente Fiduciário comunicar tal fato à Emissora e à B3 em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência (“Eventos de Inadimplemento”).

6.2. Eventos de Inadimplemento Automáticos

6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos documentos da Oferta na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(ii) ocorrência de: (a) cessação das atividades empresariais pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido); (b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, exceto se, (i) em relação à Emissora e/ou às Controladas Relevantes, em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada; ou (ii) em relação a quaisquer das demais controladas diretas ou indiretas da Emissora, se em virtude da cessação voluntária de suas respectivas atividades empresariais e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), inclusive em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, pelas próprias sociedades, independentemente do processamento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; (g) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; ou (h) qualquer evento análogo aos procedimentos previstos nos subitens (a) a (g) acima que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, nos termos da legislação aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão, são consideradas “Controladas Relevantes” as sociedades controladas diretas ou indiretas da Emissora e que detenham faturamento maior ou igual a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira a que estejam sujeitas a Emissora e/ou suas controladoras, coligadas ou controladas (“Afiladas”), no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, mesmo que na qualidade de garantidoras;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, autorização ou outorga ambiental necessária ao regular desempenho das atividades da Emissora, exceto (a) por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, e para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c) por aquelas

licenças ou autorizações cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou afete a capacidade de cumprimento das obrigações presentes nesta Escritura de Emissão;

(vi) se as obrigações da presente Escritura de Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa instaurado pela Emissora, por suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum;

(vii) proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexecutabilidade, revogação ou rescisão total desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua publicação;

(viii) descumprimento das obrigações relacionadas à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(ix) violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), bem como a ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado, pela Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou os respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício (“Partes Relacionadas”), e/ou inclusão da Emissora, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(x) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora, que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(xi) prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum em benefício de terceiros, exceto caso a garantia seja prestada em favor da Emissora, e/ou de quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, desde que tenham suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, assumida nessa Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Oferta; e

(xiii) caso a Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum sejam incluídas no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo (“Lista Suja”) ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo.

6.3. Eventos de Inadimplemento Não Automático

6.3.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i)** inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de cura aplicável conforme respectivo instrumento contratual;
- (ii)** alteração, mudança ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou de suas Afiliadas, exceto se tal alteração ocorrer exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Emissora, e desde que o atual grupo de controle da Emissora seja mantido;
- (iii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento;
- (iv)** proferimento de decisão judicial de invalidade, nulidade, inexecutibilidade, revogação ou rescisão parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, exceto caso seja revertida ou suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua publicação;
- (v)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (vi)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta seja falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente;
- (vii)** constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Emissora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Emissora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação;
- (viii)** redução do capital social da Emissora, sob qualquer forma, exceto se (a) previamente

autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados; ou (c) em decorrência de Reorganização Societária Autorizada;

(ix) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos relevantes da Emissora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo não circulante da Emissora, considerado de forma consolidada, conforme verificado em suas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas e vigentes no momento da respectiva verificação, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) tais ativos forem destinados às Afiliadas da Emissora, ou, ainda, a outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora e/ou de suas Afiliadas, devendo, no caso deste item (b), tais sociedades receptoras de referido(s) ativo(s) aderirem como fiadoras das Debêntures, estando as Partes autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir as respectivas novas fiadoras;

(x) existência de decisão em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos pela Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum e/ou Partes Relacionadas, que importem em violação das normas que versam sobre atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, exceto (a) pela acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto do Inquérito Civil nº 003241.2015.02.000-3, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, e da ação anulatória nº 1001477-16.2018.5.02.0071, distribuída à 71ª Vara do Trabalho de São Paulo envolvendo a Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A (atual denominação da Fábula Confecção e Comércio de Roupas Ltda.), a Plantage Confecção e Comércio de Roupas Ltda., e a RBX Rio Comércio de Roupas Ltda. (“Ação Anulatória” e, em conjunto, “Processos Trabalhistas”); e (b) em inexistindo um Efeito Adverso Relevante, pela acusação da suposta prática de crime sonegação fiscal, decorrente de fraude realizada em face da fiscalização tributária do Estado do Rio Grande do Sul, objeto da Ação Penal nº 5000559-13.2018.8.21.0087, instaurada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, e da Ação Anulatória nº 5000310-96.2017.8.21.0087, distribuída à 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Bom/RS, ajuizada em face do Estado do Rio Grande do Sul, que objetiva a anulação do Auto de Infração nº 0025771370, lavrado sob a acusação de creditamento indevido de ICMS (em conjunto, os “Processos Tributários”);

(xi) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão da Emissora e/ou de suas Afiliadas, exceto (a) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão for realizada entre a Emissora e/ou outras sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, desde que, cumulativamente, (1) a Emissora seja mantida como

controladora, direta ou indireta, das referidas sociedades envolvidas na reorganização societária; (2) a Emissora mantenha o registro de companhia aberta na CVM; (3) o atual grupo de controle da Emissora seja mantido; e (4) caso a(s) sociedade(s) resultante(s) das operações acima não seja(m) integralmente detida(s) pela Emissora, direta ou indiretamente, a(s) referida(s) sociedade(s) se torne(m) fiadora(s) das Debêntures (“Reorganização Societária Autorizada”), estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar a formalização de aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir as respectivas novas fiadoras;

(xii) não observância do seguinte índice financeiro, a ser calculado pela Emissora, semestralmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras, sendo que a primeira apuração deverá considerar as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 (“Índice Financeiro”): relação entre Dívida Líquida e EBITDA, a nível consolidado, inferior a 2,0x;

(xiii) ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”);

(xiv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xv) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;

(xvi) se, a partir da presente data, a Emissora e/ou suas Afiliadas tiver(em) título protestado por falta de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência dos Protestos, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; e/ou (c) foram apresentadas garantias em juízo e aceitas pela autoridade judicial competente. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Valor de Referência dos Protestos” aquele estipulado no item (xvi) da Cláusula 6.3.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.*”, celebrado em 25 de janeiro de 2024 entre a Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A., a Virgo Companhia de Securitização (“Virgo”) e, como interveniente anuente, o Grupo de Moda Soma S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Precedente”), no âmbito da 138ª (centésima trigésima oitava) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis imobiliários da

Virgo (“Operação de Securitização”), sendo certo que o Valor de Referência, que, nesta data, corresponde a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, será atualizado *pari passu* em relação à Operação de Securitização, limitado, para fins desta Emissão, a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(xvii) concessão de mútuos, pela Emissora, a seus acionistas e/ou a quaisquer terceiros, exceto (a) caso haja autorização prévia pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) caso os mútuos sejam celebrados exclusivamente entre a Emissora e/ou quaisquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora; ou (c) se o valor, individual ou agregado, for inferior ao Valor de Referência dos Mútuos, caso existente. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Valor de Referência dos Mútuos” aquele que eventualmente vier a ser estipulado no item correspondente no âmbito da Operação de Securitização, qual seja, item (xvii) da Cláusula 6.3.1 do Precedente, sendo certo que o Valor de Referência dos Mútuos, caso venha a existir, deverá ser atualizado *pari passu* em relação àquele definido no âmbito da Operação de Securitização, limitado, para fins desta Emissão, a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(xviii) caso a Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum descumpram qualquer das obrigações estabelecidas no acordo judicial no âmbito da Ação Anulatória (“Acordo Judicial”);

(xix) a realização de operações e/ou prática de ato em desacordo com o objeto social da Emissora;

(xx) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a modificar as atividades principais atualmente praticadas, exceto caso sejam incluídas atividades secundárias;

(xxi) decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral de violação de qualquer legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“Leis Socioambientais”), pela Emissora, qualquer das suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, exceto caso a violação não cause um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”); e

(xxii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora aos seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em descumprimento com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável.

6.4. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “controle” o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência à coligada deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Os valores indicados nos itens (iv) e (x) da Cláusula 6.2.1 acima, e nos itens (i), (xvi) e (xvii) da Cláusula 6.3.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

6.8. Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras; (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (iv) mútuos; (v) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros (vi) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (vii) saldo dos derivativos,

diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata), sendo certo que do montante equivalente à soma dos itens “i” a “vii” devem ser deduzidos os valores correspondentes aos Recebíveis de Cartões de Crédito, incluindo na rubrica “Contas a Receber”, de modo que os Recebíveis de Cartões de Crédito sejam tratados como equivalentes de caixa.

“Recebíveis de Cartões de Créditos” significam os direitos creditórios de titularidade da Emissora, oriundos da venda de bens e/ou da prestação de serviços pela Emissora em seus estabelecimentos, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e/ou crédito desde que não tenham sido (i) onerados, de qualquer forma, em quaisquer operações e/ou (ii) objeto de adiantamento pela Emissora. Sendo certo, que essas transações de cartões de débito e/ou crédito devem ser apresentadas nas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora informando que tais valores estão líquidos dos itens (i) e (ii), caso contrário, não serão considerados na Dívida Líquida.

“EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras trimestrais revisadas, conforme aplicável, consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização, e excluindo a perda por *impairment* de ativos.

Para os fins do disposto acima, o Índice Financeiro deverá ser calculado com base nas normas contábeis aplicáveis à época da elaboração das respectivas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, a Emissora desde já se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora que, por sua vez, serão auditadas ou revisadas, conforme aplicável, pelos auditores independentes da Emissora à época.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; (ii) declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto,

atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (iii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, observado o disposto no item (e) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (“ITR”) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, ao término de cada trimestre, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(d) cópia dos avisos aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de suas assembleias ou reuniões de órgãos societários que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

(ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e à Oferta em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, o disposto na Resolução CVM 160;

(iii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto (a) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde

que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) as licenças em processo tempestivo de emissão ou renovação pelos órgãos competentes;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(v) manter vigentes os seguros de todos seus ativos operacionais, conforme razoavelmente esperado e conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6 da presente Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência pela Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(viii) cumprir com todos os termos e condições pactuados no Acordo Judicial, bem como notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, sobre qualquer descumprimento de obrigação estipulada no Acordo Judicial;

(ix) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;

(x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) encaminhar ao Agente Fiduciário qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Inadimplemento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento;

(xiv) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse

sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes, e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Partes Relacionadas cumpram, no exercício de suas funções, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), observada a acusação de prática de crime de sonegação fiscal objeto dos Processos Tributários, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (c) informar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xix) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula 9 da presente Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xx) durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão, que modifique quaisquer das declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão;

(xxi) abster-se, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados à Oferta;

(xxii) enviar à B3: (a) documentos e informações exigidas por esta entidade do prazo solicitado; assim como (b) atender integralmente às demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3;

(xxiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;

(xxiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta, tais como esta Escritura de Emissão e a RCA da Emissora;

(xxv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Debêntures, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, até a Data de Vencimento, a Agência de Classificação de Risco a qual deverá (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do 1º (primeiro) relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) sempre enviar uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário do relatório atualizado, bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco pretendida não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar

conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xxvii) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio; e

(xxviii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e de relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.1. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos obtidos em decorrência da Oferta exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente

satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou as informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que a impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria

Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17; e

Emissora: CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS SA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 18/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo Grupo de Moda Soma S.A.	

Emissora: CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS SA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 20/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada pela Arezzo&Co, conforme aprovado na Assembleia Geral de Titulares em 30 de julho de 2024.	

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas

especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar prontamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.2 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, prontamente, após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração nos seguintes termos:

(i) parcelas anuais no montante de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(ii) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial;

(iv) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo de atualização monetária, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento);

(v) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (a) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; (c) execução de garantias, caso sejam concedidas; e (d) celebração de aditamentos à Escritura de Emissão. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) das garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(vi) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, viagens,

alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;

(viii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

(x) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.2 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as

medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, àquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora,

divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores, em cada Dia Útil, o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário deve se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

9.1.2. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.1.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas,

no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo casos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver*) relacionados aos Eventos de Inadimplemento, dependerão da aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.4.2. A alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações: **(i)** Remuneração (exceto no caso de indisponibilidade da Taxa DI, hipótese em que deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.1 acima); **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; e **(viii)** relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado e/ou ao resgate antecipado das Debêntures.

9.4.3. A Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão (a) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (b) por representantes eleitos pela Emissora.

9.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturista

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta dos quais é parte e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, se aplicável) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; ou (b) cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso;

(vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(ix) as informações financeiras individuais da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas respectivas datas;

(x) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi decidida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora cujos efeitos estejam suspensos ou que não causem um Efeito Adverso Relevante e observada a acusação de prática de crime de sonegação fiscal objeto dos Processos Tributários;

(xiv) (a) está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (b) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(xv) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.3.1, item (x), acima exclusivamente com relação aos Processos Trabalhistas;

(xvi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas;

(xvii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, para a realização da Emissão, exceto pelo: (a) arquivamento da RCA da Emissora, bem como sua publicação nos Jornais de Publicação; e (b) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG;

(xix) a Emissora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas, declara, neste ato, cumprir e estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

(xx) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(xxi) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações

dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; e observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas;

(xxii) até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

(xxiii) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas; e

(xxiv) (a) o formulário de referência da Emissora vigente nesta data, em conjunto com os documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emissora, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Debêntures; e (b) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do formulário de referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pela Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante.

10.1.1. Adicionalmente, a Emissora declara e garante que, até a presente data, nem a Emissora e nem qualquer uma de suas Afiliadas e sociedades sob controle comum, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício (“Representantes”): (a) usaram recursos da Emissora, de quaisquer de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (e) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”). A Emissora obriga-se, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Representantes, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas

Indevidas, devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da presente Escritura de Emissão; e (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

10.1.2. A Emissora, por si e por suas Afiliadas e sociedades sob controle comum, declara, garante e certifica, que: (a) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; (b) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “i”; (c) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (d) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior e, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “a” e “c” acima; e (e) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “a” e “c” acima.

10.1.3. A Emissora concorda que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações dispostas na Cláusula 10.1.2 acima não forem mais exatas e completas, ela notificará imediatamente o Agente Fiduciário e fornecerá, juntamente com a notificação, relatório complementar explicando referida alteração, devendo o Agente Fiduciário, em tais casos, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal notificação, uma Assembleia Geral de Debenturistas com o fim de deliberar o não vencimento antecipado da dívida decorrente das Debêntures.

10.1.4. Sem prejuízo das obrigações dispostas na Cláusula 7 acima, a Emissora declara, que: (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto pelas licenças em processo tempestivo de emissão pelos órgãos ambientais competentes; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo

objeto dos Processos Trabalhistas; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas; (d) está cumprindo os termos do Acordo Judicial; (e) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, observada a acusação de violação das normas que versam sobre trabalho análogo ao escravo objeto dos Processos Trabalhistas; e (f) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7 acima permitirá que os Debenturistas considerem as dívidas da Emissora antecipadamente vencidas. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (ii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iii) não utilizar os recursos da Oferta em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (iv) manter os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão;
- (vi) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos

ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

(vii) não utilizar os recursos obtidos com a Emissão, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

AZZAS 2154 S.A.

Rua Fernandes Tourinho nº 147, sala 402, Bairro Savassi

CEP 30.112-000, Belo Horizonte, MG

At.: Rafael Sachete da Silva, Amanda Brenner e Gustavo Borges

Tel.: 51 2129-5353

E-mail:

rasachete@azzas2154.com.br \ amanda.brenner@arezzo.com.br \ gustavo.borges@somagrupo.com.br.

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,

Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de

qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos aos documentos da Oferta decorrentes: **(a)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(b)** das alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, **(c)** das alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável, ou **(d)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a) a (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. Assinatura por Certificado Digital

12.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)